

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3399, DE 2004

Fixa o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo –TJLP – como limite para os encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento Celebrada sob o amparo de fontes e programas previstos pela Política Nacional de Crédito Rural.

Autor: Deputado ZARATTINI

Relator: Deputado ODACIR ZONTA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo as ponderações dos membros desta Comissão e área técnica desta Casa Legislativa, sem alterar o mérito da proposta inicial, opinamos, nesta oportunidade, pelas seguintes alterações ao Substitutivo apresentado:

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Os encargos financeiros aplicáveis nas operações de custeio, investimento e comercialização agropecuários firmados com taxas de juros prefixadas em contratos com recursos controlados do crédito rural e com as demais fontes e programas previstos pelos Planos de Safras anuais do Governo Federal, não poderão exceder ao valor da Taxa de Juros de Longo Prazo.

§ 1º – Incluem-se nos encargos previstos no *caput* o del credere e demais taxas remuneratórias das respectivas instituições financeiras, à exceção das operações com recurso do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador,



E61BCB7411

que não contém com a equalização de taxas pelo tesouro Nacional.

§ 2º – Para os efeitos da paridade prevista no *caput* será considerado o valor da TJLP definido para o trimestre imediatamente anterior ao vencimento das parcelas dos respectivos contratos de crédito.

Assim, submeto ao colegiado, por conseguinte, a presente complementação de voto, abrangendo as alterações, decorrentes das referidas sugestões.

Concluimos, nestes termos, pela aprovação do Substitutivo com as consequentes alterações.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODACIR ZONTA

Relator



E61BCB7411



E61BCB7411